



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 20 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2719

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 112, De 20 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre O Funcionamento De Estabelecimentos Comerciais E Empresariais, Prestadores De Serviços E Outras Atividades No Município De Ibicaraí, Nos Casos E Nas Condições Que Especifica, E Dá Outras Providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 112, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Ibicarai, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico na cidade de Ibicarai, bem como a informação do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-BA acerca da detecção de duas amostras com variantes do coronavírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária ocorrida na tarde do dia 19 de maio de 2021, com a presença de membros do Comitê do COVID;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica SUSPENSO, no período de meio-dia (12:00 horas) do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até as 05 horas de 24 de maio de 2021 (segunda-feira), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Ibicarai, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

**Parágrafo único:** Durante a suspensão prevista no *caput* será realizada a sanitização e desinfecção das ruas do município, com a utilização de substâncias químicas, que necessitam de roupas e EPI'S adequados, sendo inviável, e, portanto, proibida a circulação

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Travessa Professor Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



de pessoas, a não ser em caso de emergência e/ou extrema necessidade, que deve ser justificada.

**Art. 2º.** A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais pela legislação em vigor, os quais **deverão observar o disposto neste decreto e funcionar somente em regime de *delivery* e/ou plantão, sem restrição de horário:**

- a) serviços vinculados à saúde;
- b) farmácias e drogarias;
- c) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- d) prestadores de serviço de segurança privada e portaria;
- e) comércio de insumos médico-hospitalares;
- f) clínicas veterinárias e hospitais veterinários;
- g) transportadoras e distribuidoras;
- h) serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;
- i) imprensa e atividade jornalística;
- j) serviços funerários.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

**Art. 3º.** Fica **SUSPENSA, ainda, a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 22:00 horas de 21 de maio de 2021 (sexta-feira) até às 05:00 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira), tanto na modalidade presencial quanto por *delivery*.**

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas, as sanções serão:

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Travessa Professor Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



I – suspensão do funcionamento por 72h.

II – Ainda assim, ocorrendo descumprimento reiterado das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil, Militar ou Ministério Público.

§ 1º – O descumprimento injustificado poderá ensejar, ainda, a responsabilização criminal, nos termos dos artigos 131, 132, 268 e 330, todos do Código Penal (praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio; expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; e crime de desobediência, respectivamente).

**Art. 5º.** Deverão ser notificados imediatamente os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seguinte contato:

a) Telefones: (73) 99869-5831 para informações sobre notificação de casos

**Art. 6º.** A Vigilância Sanitária, nos casos que entender necessário, deverá solicitar o apoio da Polícia Militar.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º.** Após a expiração do prazo contido no artigo 1º, continuam a valer as medidas decretadas no Decreto nº 111/2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 20 de maio de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Travessa Professor Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40